



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Sala de Comissões, 15 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 21/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 18/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, proveniente de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Bloco Manutenção - Atenção Primária, referentes à Atenção Primária em Saúde – APS, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a inclusão de dotação orçamentária específica no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinados ao custeio da Atenção Primária em Saúde – APS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando despesas com material de consumo e material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria encontra respaldo na competência do Poder Executivo Municipal para propor leis de natureza orçamentária, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação correlata.

A abertura de crédito adicional especial está amparada pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a utilização de excesso de arrecadação como fonte de recurso.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, não havendo vício formal.

Quanto ao aspecto constitucional, a proposição está em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

No tocante ao trâmite, o projeto atende às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais ao seu regular prosseguimento.

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com ementa clara e objetiva, dispositivos bem estruturados e redação compatível com as normas vigentes.

Os artigos estão organizados de forma lógica, dispendo sobre a autorização para abertura do crédito, a origem dos recursos e sua destinação específica.

Não se verificam vícios de redação ou inconsistências que prejudiquem a compreensão ou a validade jurídica da proposição.

IV - ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Sob o aspecto jurídico, a proposição é válida e encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à execução orçamentária e financeira do Município.

No mérito, a iniciativa mostra-se pertinente e de relevante interesse público, uma vez que viabiliza a aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde – APS, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

A utilização de excesso de arrecadação demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a adequada destinação de valores efetivamente disponíveis.

Não se identifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável Contrário Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente/ Relator

Favorável Contrário Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contrário Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro